

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS possui a necessidade de disponibilizar aos Municípios consorciados serviços profissionais especializados na área da saúde, visando atender às demandas assistenciais existentes e assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de profissionais devidamente habilitados para atuação nas áreas de **Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica**, de acordo com as necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados. Os serviços de **Enfermagem** compreendem atividades profissionais relacionadas à assistência de enfermagem, consultas, procedimentos, acompanhamento de pacientes e grupos prioritários, acolhimento, classificação de risco, visitas domiciliares, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, vacinação, atividades educativas, ações de vigilância, registros em sistemas de informação e demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais.

Os serviços de **Técnico de Enfermagem** compreendem atividades assistenciais e educativas sob supervisão do enfermeiro, incluindo procedimentos de enfermagem, administração de medicamentos, vacinação, curativos, aferição de sinais vitais, coleta de materiais, acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares, participação em campanhas e ações de saúde, bem como outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais.

Os serviços de **Farmácia** compreendem atividades relacionadas à atenção farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, revisão e conciliação de medicamentos, orientação aos pacientes, educação em saúde, prevenção de riscos relacionados ao uso de medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos, observadas as normas profissionais aplicáveis.

Também se verifica a necessidade de disponibilização de serviços de **Fisioterapia Pélvica**, compreendendo atendimento e avaliação, bem como sessões de fisioterapia pélvica.

A disponibilização desses serviços busca atender às necessidades dos Municípios consorciados, possibilitando o acesso da população a profissionais devidamente habilitados e contribuindo para a continuidade da assistência à saúde.

Dessa forma, a presente demanda decorre da necessidade de disponibilização de serviços profissionais especializados para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração..

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não ☐ Sim

JUSTIFICATIVA: A demanda não decorre de situação de urgência ou emergência, mas da necessidade planejada e contínua de disponibilização de serviços profissionais de saúde para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS.

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*
Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Pregão, na forma eletrônica

Possibilidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços, mediante disputa entre os interessados. Entretanto, essa solução tende a resultar na seleção de um ou mais fornecedores conforme os critérios do certame, não sendo a alternativa mais adequada quando se busca possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

b) Contratação direta por dispensa de licitação

Possibilidade de contratação direta, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a solução depende do enquadramento da contratação em hipótese legal de dispensa e não se mostra adequada para atender, de forma continuada, à necessidade de disponibilização de múltiplos prestadores para os serviços objeto da contratação.

c) Inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento

Possibilidade prevista nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a contratação conforme a necessidade e observados os critérios definidos no edital.

Conclusão: considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, a necessidade de atendimento conforme a demanda e a intenção de assegurar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, **a solução mais adequada consiste na realização de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021**

2.4 Levantamento de mercado:

2.4.1. Para a obtenção da solução adequada à necessidade identificada foram consideradas:

- ☒ As respectivas normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de saúde objeto da demanda, incluindo as normas que regulamentam o exercício profissional das áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.
- ☐ Contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- ☒ A existência de pessoas jurídicas habilitados para a prestação dos serviços objeto da demanda, considerando as diferentes áreas profissionais abrangidas.
- ☒ A possibilidade de atendimento da demanda por múltiplos prestadores, considerando a necessidade de disponibilização dos serviços de acordo com as necessidades assistenciais dos Municípios consorciados.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo com potenciais prestadores.
- ☒ A qualificação e habilitação dos prestadores como requisitos essenciais, considerando a necessidade de comprovação da formação profissional, registro e regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais e demais requisitos aplicáveis.
- ☒ A possibilidade de prestação dos serviços em diferentes locais, conforme a natureza de cada atendimento, podendo ocorrer nas unidades ou estabelecimentos de saúde dos Municípios consorciados ou, quando compatível com o serviço, nas instalações próprias do profissional ou da pessoa jurídica prestadora.
- ☒ A possibilidade de execução dos serviços conforme a demanda dos Municípios consorciados, considerando que as necessidades assistenciais podem variar de acordo com a população atendida e com os serviços necessários.
- ☒ A possibilidade de aferição da qualidade dos serviços mediante fiscalização da execução, observando-se o cumprimento das especificações, das condições de atendimento, das normas profissionais e das demais obrigações estabelecidas.
- ☐ Foram considerados critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo da observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços.

☒ A possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, mediante controle dos atendimentos realizados, verificação da habilitação dos profissionais, cumprimento das condições estabelecidas e demais mecanismos de fiscalização definidos pela Administração.

2.5 Solução) como um todo:

A solução consiste na disponibilização de serviços profissionais especializados na área da saúde, compreendendo Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS.

A disponibilização dos serviços será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, conforme os requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando o atendimento das demandas de acordo com a necessidade dos Municípios consorciados.

Os serviços serão executados em local compatível com a natureza de cada atendimento, observadas as condições estabelecidas para sua prestação e fiscalização.

2.5.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim

Justificativa: Por se tratar de procedimento de credenciamento, não se mostra necessária a utilização de Ata de Registro de Preços para atendimento da presente demanda. A pesquisa de preços e a definição dos valores de referência dos serviços serão realizadas em etapa própria da instrução do processo, mediante consulta ao LICITACON e observância dos parâmetros aplicáveis.

2.5.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

☒ Não ☐ Sim

Justificativa: A solução não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços serão prestados por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, conforme a demanda dos Municípios consorciados, sem necessidade de disponibilização exclusiva de profissionais à Administração. A execução será realizada de acordo com as condições e necessidades de cada serviço, observados os requisitos estabelecidos no procedimento de contratação

2.5.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não

Justificativa: Foram considerados os custos indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo aqueles necessários à sua adequada prestação, tais como deslocamento, utilização e manutenção de estrutura e equipamentos necessários à execução, quando aplicáveis, bem como demais custos inerentes à atividade profissional. Esses custos deverão ser considerados na formação dos valores de referência dos serviços, a serem definidos mediante pesquisa de preços.

2.6 Resultados pretendidos: A disponibilização dos serviços profissionais especializados tem como resultados pretendidos **atender às necessidades assistenciais dos Municípios consorciados**, assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de saúde, disponibilizar profissionais devidamente habilitados e ampliar a capacidade de atendimento nas áreas de **Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica**, de acordo com as necessidades identificadas.

2.7 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

Justificativa: Não se mostra necessária a previsão de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias-primas existentes no local da execução como requisito da contratação, considerando a natureza dos serviços profissionais especializados objeto do credenciamento. A execução deverá observar as condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável

2.8 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (*justifique*):

Justificativa: Não se aplica. Considerando a natureza do objeto, que consiste na **disponibilização de serviços profissionais especializados na área da saúde**, com requisitos de habilitação e condições de prestação previamente estabelecidos, não se mostra necessária a avaliação comparativa de propostas quanto à qualidade técnica. A solução deverá observar os requisitos profissionais, técnicos e legais definidos pela Administração, sendo o atendimento das condições estabelecidas requisito para a prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Os quantitativos constantes da tabela correspondem à estimativa para cada período de 12 (doze) meses. Considerando a vigência do credenciamento de 24 (vinte e quatro) meses, tais quantitativos serão considerados, para fins de estimativa global do credenciamento, em cada período anual de sua vigência, sem garantia de contratação pela Administração.

3.1.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas são descritos a seguir:

ITEM	GRUPO 01 – ATENDIMENTO PROFISSIONAL POR HORA	UNIDADE
01	Serviços profissionais de Enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	6.000 horas
02	Serviços profissionais de Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, para prestação de serviços junto aos Municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à profissão e demais atribuições estabelecidas no instrumento de contratação.	8.000 horas
03	Serviços profissionais de Farmacêutico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, compreendendo atividades de atenção farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, orientação aos pacientes e promoção do uso racional de medicamentos.	5.000 horas
ITEM	GRUPO 02 – FISIOTERAPIA PÉLVICA	SERVIÇO
04	Atendimento e avaliação em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	50 serviços
05	Atendimento/Sessão em Fisioterapia Pélvica, por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.	2.000 serviços

3.2. Os prestadores deverão observar todas as normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao exercício profissional, à segurança dos pacientes, à proteção de dados pessoais e às demais legislações pertinentes.

3.3. O objeto da contratação consiste na **disponibilização de serviços profissionais especializados na área da saúde**, compreendendo:

- Serviços profissionais de **Enfermagem**;
- Serviços profissionais de **Técnico de Enfermagem**;
- Serviços profissionais de **Farmácia**;
- Serviços de **Fisioterapia Pélvica**, compreendendo atendimento, avaliação e sessões de fisioterapia;
- Prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Execução dos serviços conforme a necessidade apresentada pelos Municípios consorciados.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as atribuições próprias de cada categoria profissional, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Administração para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, segura e eficiente, por profissionais devidamente habilitados, observando-se as normas profissionais, sanitárias e de proteção dos usuários dos serviços de saúde, bem como as condições estabelecidas para a execução e fiscalização do objeto.

3.6. Os valores de referência dos serviços deverão ser definidos mediante **pesquisa de preços**, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com documentação que demonstre a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

3.7. Os serviços possuem natureza de **prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde**, não caracterizando disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A execução ocorrerá conforme a demanda dos Municípios consorciados e as condições estabelecidas para cada serviço, podendo ser realizada nas unidades ou estabelecimentos de saúde dos Municípios ou, quando compatível com a natureza do atendimento, nas instalações próprias do profissional ou da pessoa jurídica prestadora.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a necessidade permanente dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS de dispor de serviços profissionais especializados na área da saúde para atendimento das necessidades assistenciais, a solução pretendida possui caráter continuado.

4.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observados os requisitos e condições estabelecidos no respectivo Edital, de modo a possibilitar a ampliação e a manutenção da rede de prestadores credenciados.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da formalização do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogadas, desde que demonstrada a necessidade, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento não se confunde com a permanência da abertura do procedimento de credenciamento, que possibilitará o ingresso de novos interessados durante sua vigência, nos termos estabelecidos no Edital.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias: **0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis**

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

6.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços após a formalização da respectiva contratação, mediante demanda, agendamento, encaminhamento ou autorização do Município consorciado responsável pelo atendimento, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

6.3. A execução compreenderá a prestação dos serviços profissionais especializados nas áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, conforme as especificações, condições e atribuições estabelecidas para cada serviço.

6.4. Os serviços serão prestados nos locais definidos de acordo com a natureza de cada atendimento, podendo ocorrer nas unidades ou estabelecimentos de saúde dos Municípios consorciados ou, quando compatível com o serviço, nas instalações próprias do profissional ou da pessoa jurídica credenciada.

6.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pelo Consórcio, que acompanhará a prestação dos serviços, o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução dos serviços decorrentes do credenciamento será realizada por servidor formalmente designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS, de acordo com a Portaria nº 002/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços pelas pessoas jurídicas credenciadas, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e das obrigações assumidas pelas contratadas.

7.1.1. O credenciamento não resultará em acréscimo de despesas com pessoal ou necessidade de contratação de novos servidores, uma vez que o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidores já integrantes da estrutura administrativa do Consórcio, devidamente designados para tal finalidade.

7.1.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, a fiscalização compreenderá o acompanhamento da adequada prestação dos serviços, da observância das condições estabelecidas no credenciamento e da manutenção dos requisitos de habilitação das pessoas jurídicas credenciadas.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de serviços profissionais especializados na área da saúde, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços.

8.2. Os prestadores deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

8.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos e a adequada destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicável, observando a legislação pertinente.

9. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A solução pretendida mostra-se viável e razoável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, atendendo às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS e aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Viabilidade Técnica: A solução proposta é tecnicamente adequada, pois possibilita a disponibilização de serviços profissionais especializados nas áreas de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica, por profissionais devidamente habilitados, garantindo:

- Atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados;
- Disponibilização de profissionais habilitados nas áreas demandadas;
- Prestação dos serviços conforme as características de cada especialidade;
- Continuidade e regularidade da assistência à saúde.

9.3. Viabilidade Econômica: A solução apresenta-se economicamente viável, considerando que:

- Permite a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada;
- Evita a necessidade de manutenção de estrutura própria para todos os serviços demandados;
- Possibilita a utilização dos serviços de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados;
- Os valores de referência serão definidos mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros legais aplicáveis.

9.4. Viabilidade Operacional: A solução é operacionalmente viável, uma vez que:

- Permite a disponibilização dos serviços conforme a necessidade dos Municípios consorciados;
- Possibilita a participação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas;
- Permite a execução dos serviços em local compatível com a natureza de cada atendimento;
- Possibilita o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pelo CISGS.

9.5. Razoabilidade da Contratação: A solução mostra-se razoável diante:

- Da necessidade de disponibilização contínua de serviços profissionais especializados na área da saúde;
- Da necessidade de atendimento das demandas assistenciais dos Municípios consorciados;
- Da diversidade de serviços e especialidades abrangidos pela demanda;
- Da possibilidade de formação de uma rede de prestadores devidamente habilitados para atendimento das necessidades identificadas;
- Da compatibilidade da solução com as finalidades institucionais do CISGS.

9.6. Diante das análises realizadas, conclui-se que a disponibilização de serviços profissionais especializados na área da saúde, mediante credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, constitui solução adequada e viável para o atendimento da demanda do Consórcio, possibilitando a prestação dos serviços conforme as necessidades assistenciais dos Municípios consorciados.

9.7. O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, opinando-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

10. PARCELAMENTO:

10.1. Conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser observado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente viável e adequado o parcelamento do objeto por área de atuação profissional, tendo em vista que os serviços de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia Pélvica

possuem natureza, atribuições e requisitos de habilitação próprios, podendo ser prestados de forma autônoma por diferentes pessoas jurídicas devidamente habilitada.

10.3. O parcelamento por área de atuação é compatível com a sistemática do credenciamento, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos à execução dos respectivos serviços, sem caráter excludente, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e conforme a demanda dos Municípios consorciados. Quando a demanda não comportar a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser observados critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Dessa forma, o parcelamento do objeto por áreas de atuação profissional mostra-se adequado ao interesse público e à natureza do credenciamento, favorecendo a ampliação do número de prestadores habilitados, a descentralização da execução dos serviços e a capacidade de atendimento das demandas assistenciais dos Municípios consorciados ao CISGS, sem prejuízo da padronização das condições de habilitação, execução, remuneração e fiscalização estabelecidas pela Administração.

Nova Boa Vista/RS 27 de julho de 2026

ANDRÉ SIGNOR
PRESIDENTE DO CISGS